



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	14	35
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	4	9
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	11	16
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	15	23
5 – Piscina da Cimpor	11	0	12	23

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **35 µg/m³** e ocorreu na **EM1A – Escola Primária Quinta da Marquesa**, no dia 17.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso, nas EM2 e EM3A. É de referir também que, apenas na estação medição EM1A verificou-se uma ligeira subida dos valores máximos.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2024 até março de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de abril de 2025

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.04.09
09:21:18 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

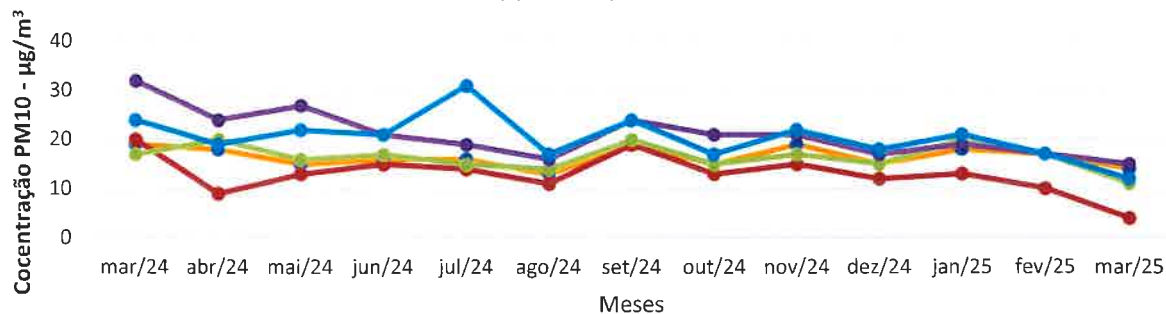
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.04.09 09:38:19+01'00'

Responsável Técnico

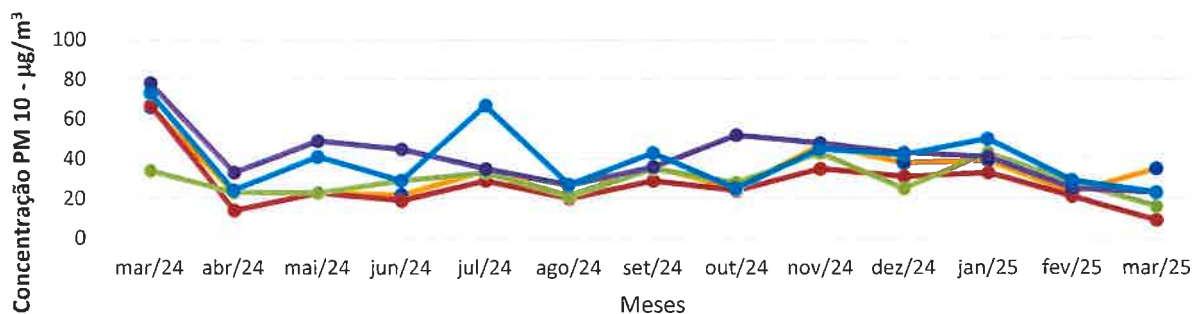


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de Março de 2025

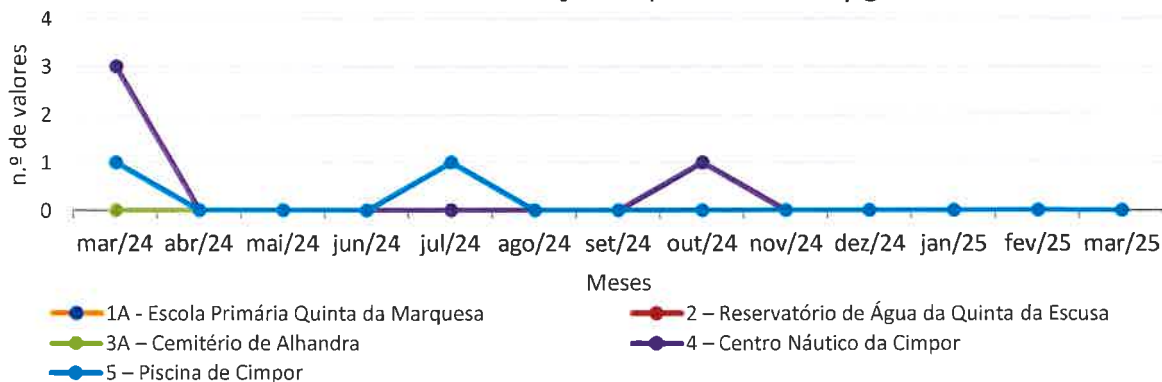
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	126	0,14714	0,14742	54,5479	5	
04						
05	131	0,14516	0,14575	54,5439	11	
06						
07	136	0,14753	0,14800	54,5467	9	
08						
09						
10	141	0,14819	0,14886	54,5467	12	
11						
12	146	0,14630	0,14704	54,5647	14	
13						
14	151	0,14390	0,14438	54,5653	9	
15						
16						
17	156	0,14557	0,14746	54,5311	35	
18						
19						
20						
21	166	0,14267	0,14330	54,5397	12	
22						
23						
24						
25						
26	171	0,14631	0,14705	54,5318	14	
27						
28	181	0,14196	0,14300	53,2056	20	
29						
30						
31	186	0,14243	0,14342	54,5131	18	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	35 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	14 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de abril de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Net

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03	127	0,14472	0,14473	54,5275	0	
04						
05	132	0,14685	0,14716	54,5275	6	
06						
07	137	0,14315	0,14316	54,5603	0	
08						
09						
10	142	0,14619	0,14670	54,5603	9	
11						
12	147	0,14707	0,14711	54,5612	1	
13						
14	152	0,14679	0,14705	54,5612	5	
15						
16						
17	157	0,14617	0,14660	54,5612	8	
18						
19						
20						
21	167	0,14613	0,14651	54,5449	7	
22						
23						
24						
25						
26	172	0,14421	0,14430	54,5449	2	
27						
28	182	0,14548	0,14577	54,5449	5	
29						
30						
31	187	0,14313	0,14322	54,5449	2	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo).

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	9 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	4 µg/m³

Vila Franca de Xira, 7 de abril de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Taveira

O Técnico

AKV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03	128	0,14695	0,14733	54,5341	7	
04						
05	133	0,14625	0,14678	54,5546	10	
06						
07	138	0,14598	0,14640	54,5335	8	
08						
09						
10	143	0,14715	0,14785	54,5351	13	
11						
12	148	0,14700	0,14785	54,5642	16	
13						
14	153	0,14221	0,14254	54,5191	6	
15						
16						
17	158	0,14653	0,14741	54,5191	16	
18						
19						
20						
21	168	0,14912	0,14976	54,5512	12	
22						
23						
24						
25						
26	173	0,14569	0,14646	54,5513	14	
27						
28	183	0,14671	0,14730	54,5349	11	
29						
30						
31	188	0,14549	0,14615	54,5349	12	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	16 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	11 µg/m³

Vila Franca de Xira, 7 de abril de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Toalena

O Técnico

NEV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Março

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	129	0,14308	0,14340	54,5494	6	
04						
05	134	0,14709	0,14757	54,5569	9	
06						
07	139	0,14348	0,14419	54,5614	13	
08						
09						
10	144	0,14675	0,14791	54,5428	21	
11						
12	149	0,14607	0,14692	54,5298	16	
13						
14	154	0,14435	0,14549	54,5536	21	
15						
16						
17	159	0,14041	0,14100	54,5602	11	
18						
19						
20						
21	169	0,14650	0,14777	54,5369	23	
22						
23						
24						
25						
26	174	0,13973	0,14059	54,5362	16	
27						
28	184	0,14618	0,14718	54,5330	18	
29						
30						
31	189	0,14522	0,14599	54,5157	14	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	23 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	15 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de abril de 2025

O Técnico de amostragem

Dute Lourenço

O Técnico

AKU



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2025

MÊS Março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	130	0,14325	0,14374	54,5500	9	
04						
05	135	0,14771	0,14830	54,5418	11	
06						
07	140	0,14406	0,14445	54,5294	7	
08						
09						
10	145	0,14631	0,14709	54,5439	14	
11						
12	150	0,14468	0,14473	54,5601	1	
13						
14	155	0,14466	0,14531	54,5601	12	
15						
16						
17	160	0,14053	0,14133	54,5322	15	
18						
19						
20						
21	170	0,14646	0,14709	54,5505	12	
22						
23						
24						
25						
26	175	0,14023	0,14106	54,5376	15	
27						
28	185	0,14450	0,14575	54,5396	23	
29						
30						
31	190	0,14546	0,14622	54,5061	14	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	23 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	12 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de abril de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

NEU

